



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI Nº 010/2003
DE 02 DE MAIO DE 2003

Autoriza alienação de área imóvel
que especifica.

1 *emenda Parágrafo 3º*
Aprovado em sessão de *06/05/03*
Por *unanimidade de* *11* *de* *11* *de* *11*
[Assinatura]
Presidente

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante concorrência pública, uma área de terras, situada na Zona Urbana da cidade de Querência, com área de 112,6375 há (Cento e doze hectares, seis mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados) designada por Área de Expansão Urbana do Projeto Querência I, avaliado em R\$ 619.506,25 (Seiscentos e dezenove mil, quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º - O valor da alienação será no mínimo aquela indicado no caput deste artigo.

§ 2º - A alienação autorizada pela presente Lei destina-se à implantação de loteamento urbano para fins comercial e residencial, voltado à implantação de área comercial, residencial, voltada esta última, parcialmente, a população de baixa renda.

§ 3º - A fração destinada à implantação de famílias de baixa renda corresponde à parte ideal de, no mínimo 10% (dez por cento) do total da área, cuja alienação ora se autoriza e 3% (três por cento) para Postos de Saúde, Escolas ou Praças.

§ 4º - O pagamento do preço apurado na avaliação será efetuado pelo adquirente em 05 (cinco) parcelas, sendo uma no ato de assinatura do Contrato da respectiva venda e as remanescentes a cada 03 (três) meses.

§ 5º - Caberá ao adquirente prestar garantia hipotecária ou por seguro, do valor total da área alienada, a fim de assegurar o integral pagamento do preço da alienação.

§ 6º - Caso seja prestada garantia na modalidade de hipoteca, esta recairá obrigatoriamente em imóvel que não seja a área cuja alienação ora se autoriza.

§ 7º - Caberá ao Município, enquanto pender do processo de concorrência, suportar os custos decorrentes de eventual invasão, total ou parcial, da área cuja alienação se autoriza, a partir da assinatura do contrato fica sob responsabilidade do adquirente.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

§ 8º - A execução do empreendimento imobiliário será efetuada em até 03 (três) anos, contados da data da assinatura do Contrato.

§ 9º - Para correção das parcelas vincendas prevista no § 4º será aplicado o índice da correção na mesma base de reajuste do INPC.

Art. 2º - A aquisição do imóvel descrito no artigo anterior implica para o adquirente a obrigação de implantar os seguintes equipamentos urbanísticos:

- I- rede de água na totalidade do imóvel;
- II- rede de energia elétrica na totalidade do imóvel;
- III- pavimentação asfáltica na área de continuidade dos setores C e D, entre a Avenida EF e AB, inclusive estas;
- IV- iluminação pública na totalidade do imóvel.

Art. 3º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir o respectivo decreto de aprovação do loteamento a ser implantado na área objeto de alienação.

Art. 4º - A incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como demais tributos, em relação ao empreendimento imobiliário autorizado pela presente Lei, observará as seguintes regras:

I – incidirá para o loteador, após o prazo de 04 (quatro) anos, contados do registro do loteamento junto ao Ofício Imobiliário;

II – incidirá para o promitente-comprador, após o prazo máximo de 02 (dois) anos, contados do registro do loteamento junto ao Ofício Imobiliário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na datas de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, 02 de Maio de 2.003.



Denir Perin
Prefeito Municipal

EMENDA: 01

ACRESCENTA AO PARÁGRAFO 3º

FICA ESTIPULADO O VALOR MÁXIMO DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA OS TERRENOS DESTINADOS A FAMILIAS DE BAIXA RENDA E, O PERCENTUAL ESPECIFICADO PARA POSTOS DE SAÚDE, ESCOLAS OU PRAÇAS SEM ONUS PARA O MUNICÍPIO. A ESCOLHA DAS REFERIDAS FAMILIAS SERÃO APROVADAS APÓS ANÁLISE DE UMA COMPOSIÇÃO DE 7 (SETE) MEMBROS, SENDO 4 INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO E 3 PELO PODER LEGISLATIVO.